

## Justiça como equidade<sup>1</sup>

### Justice as fairness

ADRIANA MUNIZ DIAS<sup>2</sup>

**Resumo:** Neste texto, apresenta-se a concepção de John Rawls de justiça como equidade. Publicado em 1957, o artigo destaca a crítica de Rawls ao utilitarismo clássico e sua ênfase na equidade como princípio central da justiça. Os dois princípios que o autor destaca visam garantir igual liberdade para todos e exigem que as desigualdades beneficiem a todos. Rawls considera que esses princípios não são inatos, mas são estabelecidos através de um procedimento de escolha racional. Tal abordagem difere do utilitarismo, enfatizando a importância da benevolência e do respeito pelos princípios de justiça na construção de uma sociedade justa.

**Palavras-chave:** Rawls. Equidade. Utilitarismo. Justiça.

**Abstract:** In this text, John Rawls presents the concept of justice as fairness. Published in 1957, the article highlights Rawls's critique of classical utilitarianism and its emphasis on fairness as a central principle of justice. The two principles Rawls emphasizes aim to ensure equal liberty for all and require that inequalities benefit everyone. Rawls believes these principles are not innate but are established through a rational choice procedure. This approach differs from utilitarianism, emphasizing the importance of benevolence and respect for the principles of justice in the construction of a just society.

**Keywords:** Rawls. Fairness. Utilitarianism. Justice.

\*\*\*

O artigo cujo título é “Justiça como Equidade” foi escrito por John Rawls em 1957. No qual Rawls mostra sua concepção de justiça, de maneira abreviada, enunciando e comentando os princípios que a determina, levando em consideração as circunstâncias e condições em que estes surgem. Para tanto, Rawls toma como

---

<sup>1</sup> Resenha do artigo de John Rawls Justiça como Equidade apresentado ao Grupo PETFILOSOFIA em agosto/97.

<sup>2</sup> Professora de Filosofia, do quadro próprio do magistério da Secretaria de Educação do Estado do Paraná. Possui graduação em Filosofia pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (2000). Nesse período foi pesquisadora no grupo PET-Filosofia, no qual desenvolveu trabalhos sobre Ética Moderna. Foi pesquisadora do projeto interinstitucional (UFRGS, UNIOESTE, UFPEL, UFMT) "Escrileituras: um modo de ler-escrever em meio à vida", (2011-2014) do Programa Observatório da Educação DEB/CAPES/MEC. Mestre em Filosofia pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Atualmente participa dos grupos de pesquisa Escrileituras da Diferença em filosofia-educação e de Ética e Política da UNIOESTE. Ex-petiana do Grupo PET-FILOSOFIA da UNIOESTE-Campus de Toledo. E-mail: filoadrizoo8@hotmail.com

base a equidade, que é, segundo o seu pensamento, à ideia principal do conceito de justiça, e através desta desenvolve sua crítica ao utilitarismo clássico, que, segundo Rawls, não apresenta uma abordagem adequada aos problemas da justiça.

Rawls coloca como prioritário discutir a justiça enquanto aplicada a uma *prática*<sup>3</sup>, e a considera como uma das virtudes das instituições sociais. Ele deixa claro também a forma em que aplica o termo pessoa, sendo este usado por ele, dependendo das circunstâncias, para designar indivíduos humanos, que diz ele ser logicamente a forma prioritária, e, também usa para designar igrejas, nações e assim por diante.

A concepção de Rawls é enunciada mediante dois princípios: primeiro: “cada pessoa que participa de uma prática, ou que se vê afetada por ela, tem um igual direito a mais ampla liberdade compatível com uma igual liberdade para todos; segundo: “as desigualdades são arbitrarias a não ser que possa razoavelmente esperar-se que redundam em proveito de todos, e sempre que as posições e cargos sejam acessíveis a todos.” Sendo assim, estes expressam à justiça como composta por três ideias: liberdade, igualdade e recompensa por serviços comunitários. Ambos os princípios formulam restrições sobre a forma como a prática define posições e cargos, eliminando assim distinções arbitrarias e estabelecendo dentro da estrutura prática, um devido equilíbrio entre pretensões rivais.

A validade do primeiro princípio depende de uma situação de igual circunstância, ou seja, se ocorrer desvios em relação a posição inicial de igual liberdade, devem ser estes justificados se estes desvios existirem eles devem ser tratados da mesma forma, à medida que vão surgindo e tornando-se parte do conceito e da prática. O segundo princípio coloca em que circunstâncias a infração do primeiro pode ser admitida.

Supondo-se a existência de uma liberdade igual para todos, seria irracional por parte das pessoas não aceitar o aumento dessa liberdade, através da permissão a certas desigualdades, se estas, na medida do possível, trouxerem uma redução na

---

<sup>3</sup> Rawls utiliza o termo prática como um “... término técnico para significar toda forma de actividad especificada por un sistema de reglas que define cargos, papeles, jugadas, castigos, defensas, y asi sucesivamente, y que da a esa actividad la estructura que tiene. Como ejemplos puede pensarse en los juegos y los rituales, los juicios y los partamentos, los mercados y los sistemas de propiedad” (RAWLS, 1986: 18).

limitação de direitos, sem causar perda ou conflitos a qualquer pessoa e de forma a não atrapalhar a efetividade da prática.

Por desigualdades deve-se entender qualquer diferença entre cargos e posições, com diferentes benefícios e funções vinculadas a eles, pode-se dizer que as desigualdades acarretam diferenças na distribuição de vantagens que uma prática estabelece ou tornadas possível por tal prática.

Todos os cargos vinculados a benefícios e funções especiais devem ser acessíveis a todos e assim atrair o talento dos concernidos a render os melhores esforços para o proveito de todas as partes. À competição por cargos deve ocorrer de forma leal e os concorrentes a tais cargos julgados por seus méritos.

Rawls não considera que os princípios por ele propostos sejam princípios estabelecidos de forma *a priori* e nem são conhecidos apenas por intuição. Os princípios de justiça são estabelecidos mediante o seguimento de um determinado procedimento de escolha que os torna princípios razoáveis o estabelecimento de uma prática equitativa.

Ele supõe a existência de uma sociedade com um sistema de práticas já estabelecidos, entre pessoas mutuamente auto-interessadas e racionais. Estas pessoas devem ter necessidades e interesses semelhantes e complementares entre si; supõe-se que estas sejam suficientemente iguais em poder e atitudes, o que garante que em situações comuns nenhuma seja capaz de dominar a outra.

É suposto também o reconhecimento, por parte das pessoas, de princípios que servirão para julgar suas queixas e as instituições elas mesmas. Mas para realizar esta escolha cada qual deve adotar antes um firme compromisso que seja unânime entre as partes.

O procedimento para a escolha de princípios é representado por restrições análogas a ter uma moralidade, em que pessoas racionais e auto-interessadas se veem levadas a atuar de maneira razoável. Ao se propor princípios, surgem questões conflitivas para desempenhar uma prática, supondo que cada um insistirá em suas pretensões. Deve-se então encontrar um equilíbrio equitativo para a solução destes conflitos. Já para escolher os princípios, ter moralidade é reconhecer os princípios que podem aplicar-se imparcialmente a si e as outras pessoas, podendo ser este um

processo de restrição de seus próprios interesses. À aceitação de explicações especiais é também um aspecto da moralidade.

Assim, é para Rawls natural a aceitação dos princípios da justiça. Sendo razoável a cada um reconhecer a igualdade como princípio inicial, e aceitar certas desigualdades na medida que reconheçam a prática que em estão embarcados.

A concepção de Rawls atua de forma diferente em relação as diversas concepções contratualistas. As diferentes partes não estabelecem sociedade ou prática concreta, não estão convencionadas a obedecer a nenhum corpo soberano concreto e também não aceitam uma constituição determinada. Se diferencia também da teoria dos jogos, por não decidir estratégias individuais ajustadas a regras como no jogo. Esta concepção decide sim por princípios de juízos ponderados, que satisfaçam certas condições gerais, e destinam-se para criticar a articulação de princípios que são consensualmente acordados. A prática será equitativa se o que nela participa não se sente, por nela estar, que ele ou algum dos demais está tirando vantagens, ou se este está sendo forçado a ceder ante pretensões que considera ilegítimas. E, esta é uma questão fundamental na concepção de Rawls, pois pessoas livres precisam de autoridade umas sobre as outras.

Quando existe equidade, ou seja, quando as práticas são julgadas pelos princípios, surgirá um dever *prima facie*, a ser cumprido na relação das partes umas com as outras, de atuar de acordo com a prática quando lhe toca cumpri-la.

Atuar limpa e equitativamente não significa apenas seguir regras, mas ao se beneficiar de uma prática deve-se também colaborar para sua manutenção. E reconhecer os deveres *prima facie* é posicionar-se diante de uma das formas de conduta em que se reconhece o outro como pessoa, de forma simpática.

Este reconhecimento deve-se manifestar na aceitação dos princípios da justiça e no reconhecimento do dever do jogo limpo. Sendo este uma noção moral que implica em casos concretos a uma restrição de auto-interesses.

Comparando a concepção de justiça como equidade à concepção do utilitarismo clássico, observa-se que a primeira está associada a benevolência, e a segunda desenha as instituições sociais mais eficientes para promover o bem-estar social. No utilitarismo, os indivíduos que recebem benefícios não estão relacionados de forma alguma, eles representam diferentes direções que podem aceitar benefícios

limitados, pois o que designa que tipo de recurso será direcionado a eles são as diferentes preferências e interesses destes enquanto indivíduos. Podendo existir assim desigualdades na distribuição de benefícios.

Rawls diz ser possível incluir os princípios na forma da concepção utilitarista, mas isso modificaria totalmente o espírito de uma concepção moral adequada para a escolha razoável de princípios de justiça, ou no estabelecimento da justiça como equidade. Portanto, a concepção de justiça como equidade é uma modificação originária da concepção utilitarista, mas leva em si uma diferente concepção de justiça. E Rawls mostra isso ao desenvolver a concepção de Justiça como equidade, que estabelece um procedimento para a escolha consensual e a aceitação mútua de princípios que fundarão uma determinada prática, excluindo pretensões que violem estes princípios. E, para encerrar, Rawls considera que a escolha de princípios de justiça, quando feita por pessoas competentes e com base na deliberação e na reflexão terá êxito para a estruturação de práticas justas.

### **Referências**

RALWS, John. “Justicia como equidad”. In: *Justicia como equidad: materiales para una teoria de la justicia*. Madrid: Tecnos, 1986, p. 18-39.